

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contínuo de Microaglomerado Betuminoso Frio

Valor **17.400,00€**

Outorgantes: -----

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia união das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo da alínea f) do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021. -----

Segundo – José Jorge Brito Martins, com domicílio profissional na Estrada de Santa Marinha de Alheira, n.º 2745 freguesia união das freguesias de Alheira e Igreja Nova, concelho de Barcelos, o qual outorga na qualidade de presidente do conselho de administração da sociedade **MARTINS & FILHOS, S.A.**, com sede na referida Estrada de Santa Marinha de Alheira, n.º 2745, pessoa coletiva número 500 968 764, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos com o mesmo número, com o capital social de 1.500.000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros). --

Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de fornecimento contínuo de bens que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas, em cumprimento do despacho do primeiro outorgante de 20 de maio de 2024, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021: -----

Cláusula 1ª Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto o fornecimento “**Contínuo de Microaglomerado Betuminoso Frio**”, a executar de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, documentos que constam arquivados no procedimento de ajuste direto, registado no serviço de compras do município de Santo Tirso com o número **336/AD/B/2024**, que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os devidos efeitos legais. -----

Cláusula 2ª

Obrigações do fornecedor

1. A entidade fornecedora obriga-se:-----
 - 1.1. Perante a Câmara Municipal pelo fornecimento dos bens e proceder à sua entrega na entidade contratante, nos termos e disposições do Caderno de Encargos, e de acordo com a respetiva proposta. -----
 - 1.2. Fornecer os bens com as características e nas quantidades descritas na Parte II do caderno de encargos.-----
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização do presente objeto contratual, incluindo os meios técnicos e equipamentos, competem à entidade fornecedora. -----

Cláusula 3ª

Prazo

1. O contrato tem início na data da sua celebração e mantém-se em vigor até esgotar o valor pelo qual é celebrado uma vez que se trata de um fornecimento contínuo, não podendo ultrapassar o limite temporal de 3 anos, previsto no nº 1 do art.º 440º do CCP, a executar em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.-----
2. O microaglomerado betuminoso frio será requisitado parcelarmente com a periodicidade e nas quantidades solicitadas de acordo com as necessidades dos serviços da Câmara Municipal de Santo Tirso. -----

Cláusula 4.ª

Prazo do fornecimento dos bens

Os bens serão fornecidos num prazo máximo de 48 horas a contar da hora da receção do pedido de fornecimento enviado pela entidade adjudicante, e à medida das necessidades do serviço. -----

Cláusula 5.ª

Local de entrega dos bens

O transporte do microaglomerado betuminoso frio, fica a cargo da Câmara Municipal de Santo Tirso até aos estaleiros municipais.-----

Cláusula 6.^a **Preço e condições de pagamento**

1. O preço do fornecimento e serviços incluídos no presente contrato é no montante global de **17.400,00€** (dezassete mil e quatrocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor à data da faturação. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
3. O pagamento dos bens será efetuado, mediante a sua prestação, até 30 dias a contar da data das respetivas faturas, após a verificação de conformidade pelo gestor do contrato. -----
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada. -----
5. Caso a adjudicatária não tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada, nos respetivos pagamentos serão efetuadas as retenções legalmente previstas. -----

Cláusula 7.^a **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações a que os seus técnicos venham a ter acesso relacionado com a atividade da entidade adjudicante. -----
2. O adjudicatário compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela entidade adjudicante e pelas restantes Entidades do Sistema, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos sistemas de informação da entidade adjudicante, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa da entidade adjudicante. -----
3. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a entidade adjudicante considere como de acesso privilegiado. -----
4. O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da entidade adjudicante, nos termos legalmente previstos. -----
5. De igual forma, o adjudicatário garante que terceiros, que utilize na execução dos serviços, respeitam o dever de confidencialidade. -----
6. O adjudicatário compromete-se a aceitar as normas e procedimentos do primeiro outorgante e das restantes Entidades do Sistema, que lhe sejam prévia e devidamente

comunicadas no que respeita à identificação das pessoas, acesso e circulação dentro das instalações, bem como as relativas às políticas de segurança e privacidade. -----

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1‰); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Santo Tirso pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato. -----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Santo Tirso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----
5. A Câmara Municipal de Santo Tirso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Santo Tirso exija uma indemnização por dano. -----

Cláusula 9.^a

Gestor do contrato

A execução do presente contrato será acompanhada pelo trabalhador Marco André Martins Barbosa, da Divisão de Serviços Gerais, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo trabalhador José António Silva Carvalho, da mesma Divisão. ----

Cláusula 10.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos bens, objeto do presente contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante. -----
2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
 - 3.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; -----

3.2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula 11.ª **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 12.ª **Regulamentação do contrato**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regerão as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, e outras disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos. -----

Cláusula 13.ª **Caução**

Não foi exigida a prestação de caução para garantia da boa execução do presente contrato, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

Cláusula 14.ª **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato serão efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço: -

CONTRAENTE PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso

Telefone 252 830 400 (extensão 809)
Fax: 252 856 534
E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE

MARTINS & FILHOS, S.A.

Estrada de Santa Marinha de Alheira – 4750-059 Alheira
Telefone: 253 802 900
Fax: 253 802 909
E-mail: martinsefilhos@martinsefilhos.pt

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 15.^a **Documentos de Habilitação**

1. O segundo outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada sociedade, inscrita em 01 de dezembro de 2014 e válida até 01 de dezembro de 2025.-----
2. Nada consta dos Certificados de Registo Criminal dos administradores da sociedade adjudicatária, José Jorge Brito Martins, Artur da Cunha Martins, Silvia Margarida Barbosa Martins e José Rafael Pinheiro Martins, conforme certificados emitidos pela Direção-Geral da Administração da Justiça em 18 e 25 de março e 24 de maio de 2024, válidos até 16 e 23 de junho e 22 de agosto de 2024. -----
3. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva **MARTINS & FILHOS, S.A.**, conforme certificado emitido pela mesma Direção-Geral em 18 de março, válido até 16 de junho de 2024.-----
4. A representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Barcelos em 13 de março de 2024, válida por três meses. -----
5. A representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 06 de maio de 2024, válida por quatro meses.
6. A representada do segundo outorgante apresentou declaração atualizada do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), cujo regime foi aprovado em anexo à Lei 89/2017, de 21 de agosto, e Portaria 200/2019, de 28 de junho. -----
7. A representada do segundo outorgante apresentou declaração emitida conforme anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 23 de maio de 2024. -----

Cláusula 16.^a **Disposições processuais**

1. O procedimento de ajuste direto relativo ao presente contrato foi decidido por despacho do senhor vereador em 05 de abril de 2024, proferido ao abrigo da competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021. -----
2. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do aqui primeiro outorgante, de 20 de maio de 2024, proferido ao abrigo da competência referida no número 1 da presente cláusula, que também aprovou a minuta do contrato e autorizou a celebração do mesmo. -----
4. A minuta do presente contrato foi aceite por email de 24 de maio de 2024, registado no Sistema de Atendimento Municipal (ATE) sob o número 12039. -----
5. O encargo total do presente contrato, com exclusão do IVA, é de **17.400,00€** (dezassete mil e quatrocentos euros). -----
6. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de **4.002,00€** (quatro mil e dois euros), é de **21.402,00€** (vinte e um mil quatrocentos e dois euros), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 02; grupo 01; artigo 01; conforme proposta de cabimento número 855/2024, de 28 de março e movimento de estorno número 451/2024, de 09 de maio. -----
7. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 872/2024, conforme documento de requisição externa contabilística número 1214/2024, de 09 de maio. -----
8. Da execução do presente contrato resultam compromissos plurianuais nos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027, que resultam do Plano de Atividades aprovado pela assembleia municipal em 22 de novembro de 2023 (projeto/ação – 2019/A/11), sendo que a respetiva autorização da assembleia municipal foi dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano em curso, conforme consta do nº 1, do artigo 37º das Normas de Execução Orçamental que integram aquele documento. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do referido na redação do número 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Emília Cristina Campos Ramos Maia, Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de comissão de serviço, na qualidade de oficial pública, nomeada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de Santo Tirso, de 25 de outubro de 2021, que o lavrei em **31 de maio de 2024**. -----



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel.+351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Por ambos o acharem conforme, o ratificam e vão assinar. -----

O primeiro outorgante,

NUNO
MIGUEL
LINHARES DA
SILVA

Assinado de forma
digital por NUNO
MIGUEL LINHARES
DA SILVA
Dados: 2024.05.31
12:12:34 +01'00'

O segundo outorgante,

Assinado por: **José Jorge Brito Martins**
Num. de Identificação: 05759957
Data: 2024.06.03 15:08:46+01'00'

A oficial público,

EMÍLIA CRISTINA DE
CAMPOS RAMOS MAIA

Assinado de forma digital por
EMÍLIA CRISTINA DE CAMPOS
RAMOS MAIA
Dados: 2024.05.31 11:13:13 +01'00'